

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA**

**REQUERIMENTO Nº de 2015**  
**(do Sr. Darcísio Perondi)**

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja CONVOCADO o Sr. **ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES**, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. **ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**, para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme constatado pelas investigações, grande parte dos recursos ilícitos decorrentes do esquema de corrupção em tela foi transferida

para o exterior, através de movimentações realizadas pelos envolvidos no esquema.

Prova disto é o fato de que, apenas o Sr. Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da estatal, ao disponibilizar suas contas no exterior, viabilizou o repatriamento de aproximadamente US\$ 97 milhões. Também foi divulgado que o Sr. Renato Duque, ex-Diretor de Serviços da estatal, movimentou cerca de R\$ 70 milhões em outros países.

De fato, pairam dúvidas acerca da regularidade dos procedimentos de remessa destes e de outros recursos ao exterior.

Ao lado disso, a Lei n.<sup>o</sup> 9.613/1998, que cria o COAF e “*dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei*”, reserva competência ao COAF para “*receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas*” (art. 14).

Portanto, o comparecimento do Presidente do COAF a esta CPI é importante para detalhar os procedimentos adotados por esta instituição em relação às remessas de recursos ao exterior, em especial quanto às pessoas físicas e jurídicas citadas no âmbito da Operação Lava-Jato.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

**Deputado Darcísio Perondi  
PMDB-RS**